



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 695/19 – GP

Foz do Iguaçu, 5 de agosto de 2019.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 226/2019.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1471/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 08/08/2019 12:18



Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 226/2019, de autoria do Nobre Vereador Anderson Andrade, encaminhado pelo Ofício nº 616/2019-GP, de 15 de julho de 2019, dessa Casa de Leis, informamos que a Divisão de Manutenção de Próprios Públicos, subordinada a Secretaria Municipal de Obras realiza as manutenções hidráulicas, elétricas, manutenções nos telhados e outras, de acordo com as solicitações dos Gestores das Unidades Escolares, sendo que pequenas manutenções são subsidiadas por intermédio dos Gestores das Unidades, através dos recursos dos Convênios.

Ressaltamos que todas as unidades de ensino possuem extintores de incêndio e os servidores estão recebendo capacitação de Brigada Escolar, bem como a Secretaria Municipal da Educação abriu processo licitatório para Registro de Preços para a segurança básica exigida pelo Corpo de Bombeiros.

Ademais, segue anexo o Decreto nº 27.273, de 31 de maio de 2019, que intitui o Grupo de Brigadistas de Incêndio nas unidades administrativas da Administração Direta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
**BENI RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

MJS/ CKS



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 27.273, DE 31 DE MAIO DE 2019.

### **Institui o Grupo de Brigadistas de Incêndio nas unidades administrativas da Administração Direta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que normatiza adoção de medidas de prevenção de incêndios;

CONSIDERANDO o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná de 8 de janeiro de 2012; Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros nº 002/2011 de 8 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Norma de Procedimento Técnico - NPT 017 - Brigada de Incêndio do Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de o município proporcionar maior proteção da integridade física dos usuários e servidores municipais da Administração Direta no desempenho de suas atividades e melhoria das condições ambientais de trabalho; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Memorando Interno nº 231/19, de 29 de maio de 2019, da Diretoria de Saúde Ocupacional, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, DECRETA:

#### Capítulo I

##### Seção I

###### Do Objetivo, da Organização e da Competência

**[Art. 1º]** Fica instituído no Município de Foz do Iguaçu, por meio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - subordinado à Diretoria de Saúde Ocupacional - DISO, o Grupo de Brigadistas de Incêndio, cujo objetivo é atuar em situações emergenciais, operando equipamentos de combate a incêndios, auxiliando no plano de abandono, identificando produtos perigosos, reconhecendo seus riscos e prestando os primeiros socorros, visando preservar a vida e o patrimônio... /Decreto nº 27.273 - fl. 02

#### Seção II

###### Da Constituição do Grupo de Brigadistas de Incêndio

**Art. 2º** A Administração Direta deve constituir o Grupo de Brigadistas de Incêndio por unidade administrativa e mantê-la em regular funcionamento.

**Art. 3º** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores dos regimes celetistas e estatutários.

### Seção III Da Organização do Grupo de Brigadistas de Incêndio

**Art. 4º** O Grupo de Brigadistas de Incêndio será composto por servidores do regime estatutário e celetista da Administração Direta.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Brigadistas de Incêndio poderão manifestar interesse na participação ou poderão ser indicados pela chefia da unidade administrativa, diretor ou secretário da pasta, caso não haja integrantes voluntários suficientes para atender ao disposto no Anexo I deste Decreto desde que observadas os requisitos abaixo:

I - permanecer na edificação durante maior parte do seu horário de trabalho;

II - possuir boa condição física e boa saúde;

III - possuir conhecimento do local de trabalho;

IV - ser proativo;

V - ter autocontrole.

§ 2º Cada secretaria é responsável por disponibilizar os recursos materiais e equipamentos necessários para realização dos treinamentos, exercícios simulados e outras atividades relacionadas ao conteúdo deste Decreto.

**Art. 5º** O Brigadista de Incêndio, após a realização do curso de Formação de Brigadista, conforme Anexo II deste Decreto, será um membro efetivo do Grupo, devendo aplicar em caso de emergência, as técnicas necessárias em qualquer repartição onde esteja lotado.

**Art. 6º** Após a conclusão do curso de formação, os integrantes receberão uma identificação visual pessoal para facilitar a identificação dos integrantes em caso de emergência, e esta deverá ser usada durante o horário de trabalho, fixada na altura do tórax, no cordão do crachá ou diretamente na vestimenta utilizada... /Decreto nº 27.273 - fl. 03

**Art. 7º** O responsável pela unidade administrativa deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de abandono de área, técnicas de combate a incêndio, analisadas no Grupo de Brigadistas de Incêndio.

**Art. 8º** Será designada uma Comissão para implantação, coordenação e acompanhamento do Grupo de Brigadistas de Incêndio.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por servidores do

regime estatutário, com conhecimento técnico na área de segurança do trabalho, ser membro do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e, preferencialmente, ter certificado de curso na área de prevenção e combate a incêndio com no mínimo 200 horas.

**[Art. 9º]** Cabe à Comissão de implantação, coordenação e acompanhamento do Grupo de Brigadistas de Incêndio:

I - coordenar e acompanhar as atividades do Grupo de Brigadistas de Incêndio, no intuito de verificar se o grupo está atingindo o objetivo, que é a prevenção de combate a incêndio;

II - realizar atividades em apoio ao Grupo de Brigadistas;

III - orientar para que o Grupo de Brigadistas de Incêndio disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - realizar inspeções nos ambientes de trabalho, orientando os brigadistas e as respectivas chefias quanto às adequações necessárias;

V - delegar atribuições aos integrantes do Grupo de Brigadistas de Incêndio;

VI - programar capacitações para o Grupo de Brigadistas;

VII - promover reuniões do Grupo de Brigadistas de Incêndio, encaminhando às respectivas secretarias as decisões do Grupo.

**[Art. 10]** Os integrantes do Grupo de Brigadistas de Incêndio serão convocados para os treinamentos obrigatórios teóricos e práticos.

**[Art. 11]** As documentações referentes às reuniões, decisões e encaminhamentos do Grupo de Brigadistas de Incêndio, incluindo as atas, deverão ficar no SESMT.

§ 1º Cada unidade administrativa poderá requerer ao SESMT cópia da documentação indicada no caput deste artigo... /Decreto nº 27.273 - fl. 04

§ 2º Os integrantes da Brigada deverão, na sua unidade de trabalho, elaborar as rotas de fuga, plano de emergência contra incêndio, bem como requisitar aos setores responsáveis o projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

**[Art. 12]** O Grupo de Brigadistas será estruturado da seguinte forma:

I - Comissão de implantação, coordenação e acompanhamento: implantar, coordenar, planejar e acompanhar as ações de todas as edificações, independentemente do número de turnos.

II - Líder: responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de um determinado setor/pavimento/compartimento ou unidade administrativa;

III - Brigadistas: integrantes da brigada, responsáveis pela execução das atribuições previstas neste Decreto.

Seção IV  
Das Atribuições do Grupo de Brigadistas de Incêndio

**Art. 13** Os líderes e membros brigadistas do Grupo de Brigadistas serão responsáveis pelas seguintes ações:

**I - Ações de prevenção:**

- a) análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio; Informar ao setor competente da instituição ou da edificação a correção das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndios;
- b) orientação à população fixa e flutuante;
- c) participação nos exercícios simulados;
- d) conhecer o plano de emergência da edificação;
- e) inspeções mensais de extintores e hidrantes;
- f) inspeções diárias das saídas de emergências;
- g) averiguação das sinalizações.

**II - Ações de emergência:**

- a) identificação da situação;
- b) corte de energia;.. /Decreto nº 27.273 - fl. 05
- c) alarme/abandono de área;
- d) combate ao princípio de incêndio;
- e) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- f) primeiros socorros;
- g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Cabe ao líder da Brigada, além das ações dispostas nos incisos I e II e alíneas, deste artigo, elaborar e encaminhar, para os responsáveis da sua unidade administrativa, os relatórios com as solicitações de adequações das irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndio.

**Art. 14** Cabe aos integrantes do Grupo de Brigadistas de Incêndio adotar os procedimentos básicos de emergência:

Alerta Identificada uma situação de emergência; qualquer pessoa pode alertar, através dos meios de comunicação disponíveis, os ocupantes e os brigadistas.

**1º Análise da situação** - Após o alerta, a Brigada deve analisar a situação, desde o início até o final do sinistro. Havendo necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros (193), Defesa Civil (199), Polícia Militar (190), Guarda Municipal (153) ou SAMU (192), e desencadear os procedimentos necessários que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com o número de brigadistas e com os recursos disponíveis no local;

**2º Corte de energia** - Cortar, quando possível ou necessário, a energia elétrica dos equipamentos da área ou geral;

**3º Primeiros socorros** - Prestar primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas

Seção IV  
Das Atribuições do Grupo de Brigadistas de Incêndio

**Art. 13** Os líderes e membros brigadistas do Grupo de Brigadistas serão responsáveis pelas seguintes ações:

**I - Ações de prevenção:**

- a) análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio; Informar ao setor competente da instituição ou da edificação a correção das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndios;
- b) orientação à população fixa e flutuante;
- c) participação nos exercícios simulados;
- d) conhecer o plano de emergência da edificação;
- e) inspeções mensais de extintores e hidrantes;
- f) inspeções diárias das saídas de emergências;
- g) averiguação das sinalizações.

**II - Ações de emergência:**

- a) identificação da situação;
- b) corte de energia;... /Decreto nº 27.273 - fl. 05
- c) alarme/abandono de área;
- d) combate ao princípio de incêndio;
- e) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- f) primeiros socorros;
- g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Cabe ao líder da Brigada, além das ações dispostas nos incisos I e II e alíneas, deste artigo, elaborar e encaminhar, para os responsáveis da sua unidade administrativa, os relatórios com as solicitações de adequações das irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndio.

**Art. 14** Cabe aos integrantes do Grupo de Brigadistas de Incêndio adotar os procedimentos básicos de emergência:

Alerta Identificada uma situação de emergência; qualquer pessoa pode alertar, através dos meios de comunicação disponíveis, os ocupantes e os brigadistas.

**1º Análise da situação** - Após o alerta, a Brigada deve analisar a situação, desde o início até o final do sinistro. Havendo necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros (193), Defesa Civil (199), Polícia Militar (190), Guarda Municipal (153) ou SAMU (192), e desencadear os procedimentos necessários que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com o número de brigadistas e com os recursos disponíveis no local;

**2º Corte de energia** - Cortar, quando possível ou necessário, a energia elétrica dos equipamentos da área ou geral;

**3º Primeiros socorros** - Prestar primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas

funções vitais com SBV (Suporte Básico da Vida) e RCP (Reanimação Cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro especializado;

4º Abandono de área - Proceder ao abandono da área parcial ou total, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida, removendo para local seguro, a uma distância mínima de 100m do local do sinistro, permanecendo até a definição final;

5º Confinamento do sinistro - Evitar a propagação do sinistro e suas consequências;

6º Isolamento da área - Isolar fisicamente a área sinistrada de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local;... /Decreto nº 27.273 - fl. 06

7º Extinção - Eliminar o sinistro restabelecendo a normalidade;

8º Estudo de casos - Levantar as possíveis causas do sinistro e suas consequências e emitir relatório para discussão nas reuniões extraordinárias, com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a repetição da ocorrência.

Com a chegada do Corpo de Bombeiros a Brigada deve ficar ao seu comando.

**Art. 15** As reuniões ordinárias do Grupo de Brigadistas serão realizadas em horário de expediente, com registro em ata assinada pelos presentes, nas quais serão discutidos os seguintes assuntos:

I - funções de cada membro da Brigada dentro do plano;

II - condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;

III - apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas;

IV - atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;

V - alterações ou mudanças do efetivo da Brigada;

VI - outros assuntos de interesse.

§ 1º As reuniões que trata o caput deste artigo ocorrerão da seguinte forma:

I - **Reunião por unidade:** Os líderes de cada unidade deverão realizar reunião ordinária bimestral com os membros da Brigada da sua unidade administrativa e registrar em ata.

II - **Reunião regional:** Os membros da comissão de implantação, coordenação e acompanhamento do Grupo de Brigadistas deverão realizar reuniões periódicas com os líderes de cada unidade administrativa.

§ 2º O gestor da unidade deverá liberar o servidor integrante do Grupo de Brigadistas para participar dos treinamentos, reuniões, encontros e outras atividades programadas para os integrantes.

§ 3º As atas das reuniões de que trata o caput deste artigo ficarão sob guarda no SESMT à disposição da fiscalização.

**Art. 16** As decisões do Grupo de Brigadistas de Incêndio serão por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, as decisões se darão pelo voto da maioria dos presentes na reunião, registrando-se a ocorrência em ata... /Decreto nº 27.273 - fl. 07

**Seção V**  
Do Treinamento do Grupo de Brigadistas de Incêndio

**Art. 17** O Município de Foz do Iguaçu deverá promover treinamento para os integrantes do Grupo de Brigadistas de Incêndio, devendo obedecer aos requisitos da NBR 14277 - Instalações e equipamentos para treinamento e combate a incêndios.

§ 1º Os candidatos a brigadistas selecionados devem frequentar curso com carga horária mínima definida na Tabela B.2, abrangendo partes teóricas e práticas, conforme Tabela B.1.

§ 2º A avaliação teórica será realizada na forma escrita, preferencialmente dissertativa, conforme objetivos constantes da Tabela B.1

§ 3º E a avaliação prática será realizada de acordo com o desempenho do aluno nos exercícios realizados, conforme objetivos constantes da Tabela B.1.

**Art. 18** O treinamento poderá ser ministrado pelos profissionais do SESMT, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil ou através da contratação de profissionais/instituição que possuam conhecimentos sobre os temas ministrados.

**Seção VI**  
Das Instituições Terceirizadas

**Art. 19** Quando se tratar de instituições terceirizadas considera-se unidade administrativa, para fins de aplicação deste Decreto, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

**Art. 20** Sempre que uma ou mais instituições terceirizadas atuarem em uma mesma unidade administrativa, a Comissão de implantação, coordenação e acompanhamento da Brigada de Incêndio deverá, em conjunto, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às ações e prevenções a serem executadas no ambiente laboral.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Karl Stoeckl  
Secretário Municipal

da Administração - Interino

**Art. 16** As decisões do Grupo de Brigadistas de Incêndio serão por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, as decisões se darão pelo voto da maioria dos presentes na reunião, registrando-se a ocorrência em ata... /Decreto nº 27.273 - fl. 07

Seção V  
Do Treinamento do Grupo de Brigadistas de Incêndio

**Art. 17** O Município de Foz do Iguaçu deverá promover treinamento para os integrantes do Grupo de Brigadistas de Incêndio, devendo obedecer aos requisitos da NBR 14277 - Instalações e equipamentos para treinamento e combate a incêndios.

§ 1º Os candidatos a brigadistas selecionados devem frequentar curso com carga horária mínima definida na Tabela B.2, abrangendo partes teóricas e práticas, conforme Tabela B.1.

§ 2º A avaliação teórica será realizada na forma escrita, preferencialmente dissertativa, conforme objetivos constantes da Tabela B.1

§ 3º E a avaliação prática será realizada de acordo com o desempenho do aluno nos exercícios realizados, conforme objetivos constantes da Tabela B.1.

**Art. 18** O treinamento poderá ser ministrado pelos profissionais do SESMT, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil ou através da contratação de profissionais/instituição que possuam conhecimentos sobre os temas ministrados.

Seção VI  
Das Instituições Terceirizadas

**Art. 19** Quando se tratar de instituições terceirizadas considera-se unidade administrativa, para fins de aplicação deste Decreto, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

**Art. 20** Sempre que uma ou mais instituições terceirizadas atuarem em uma mesma unidade administrativa, a Comissão de implantação, coordenação e acompanhamento da Brigada de Incêndio deverá, em conjunto, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às ações e prevenções a serem executadas no ambiente laboral.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Karl Stoeckl  
**Secretário Municipal**

da Administração - Interino

**ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 01/05**

TABELA A.1 - COMPOSIÇÃO MINIMA DA BRIGADA DE INCENDIO POR PAVIMENTO OU COMPARTIMENTO  
Grupo Divisão Descrição Grau de Risco Área por pavimento ou compartimento Nível de Treinamento  
(Anexo B) Até 250m<sup>2</sup> Até 500m<sup>2</sup> Até 750m<sup>2</sup> Acima de 750m<sup>2</sup> A A-1

Habitação unifamiliar leve Optativo (nota 2) Básico A-2

Habitação multifamiliar leve Optativo (nota 2) Básico A-3

Habitação coletiva leve Optativo (nota 2) Intermediário B B-1

Hotel e assemelhado moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário B-2

Hotel residencial moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário C - C - 1

Comércio leve

1

2

3

(nota 4) Básico C - 2

Comércio moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário elevado

1

2

3

(nota 4) Intermediário C - 3

Shopping Centers moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário D D-1

Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário D-2

Agência bancária leve

1

2

3

(nota 4) Básico D-3

Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4) leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário D-4

Laboratório leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-1

Escola em geral leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-2

Escola especial leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-3

Espaço para a cultura física leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-4

Centro de treinamento profissional leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-5

Pré-escolas leve

50% dos funcionários Intermediário E-6

Escola para portadores de necessidades especiais leve

50% dos funcionários Intermediário

ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 02/05

F

2

3

(nota 4) Básico D-3

Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4) leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário D-4

Laboratório leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-1

Escola em geral leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-2

Escola especial leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-3

Espaço para a cultura física leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-4

Centro de treinamento profissional leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-5

Pré-escolas leve

50% dos funcionários Intermediário E-6

Escola para portadores de necessidades especiais leve

50% dos funcionários Intermediário

ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 02/05

F

2

3

(nota 4) Básico D-3

Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4) leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário D-4

Laboratório leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-1

Escola em geral leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-2

Escola especial leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-3

Espaço para a cultura física leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-4

Centro de treinamento profissional leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário E-5

Pré-escolas leve

50% dos funcionários Intermediário E-6

Escola para portadores de necessidades especiais leve

50% dos funcionários Intermediário

ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 02/05

F

F-1

Local onde há objeto de valor inestimável leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico elevado

1  
2  
3

(nota 4) Intermediário F-2

Local religioso e velório leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico F-3

Centro esportivo e de exibição leve Atender item 5.11.1 da NPT 017 -

PARTE 02  
BÁSICO F-4

Estação e terminal de passageiros leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico F-5

Artes cênicas moderado

1  
2  
3

(nota 4) Intermediário F-6

Casas de shows moderado Atender item 5.11.1 da NPT 017 -

PARTE 02  
INTERMEDIÁRIO F-7

Construção provisória e eventos temporários moderado Atender item 5.11.1 da NPT 017 -

PARTE 02  
INTERMEDIÁRIO F-8

Local para refeição leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico F-9

Recreação pública leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico F-10

Exposição de objetos e animais leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário elevado

1

2

3

(nota 4) Intermediário F-11

Clubes sociais e diversão moderado Atender item 5.11.1 da NPT 017 -

PARTE 02  
INTERMEDIÁRIO G G-1

Garagem sem acesso de público e sem abastecimento leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-2

Garagem com acesso de público e sem abastecimento leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-3

Local dotado de abastecimento de combustível leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-4

Serviço de conservação, manutenção e reparos leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-5

Hangar leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-6

Marina, iate-clube e garagem náutica leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário elevado

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1  
2  
3

(nota 4) Intermediário elevado

1  
2  
3

(nota 4) Intermediário F-11

Clubes sociais e diversão moderado Atender item 5.11.1 da NPT 017 -

PARTE 02  
INTERMEDIÁRIO G G-1

Garagem sem acesso de público e sem abastecimento leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico G-2

Garagem com acesso de público e sem abastecimento leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico G-3

Local dotado de abastecimento de combustível leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico G-4

Serviço de conservação, manutenção e reparos leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico G-5

Hangar leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico G-6

Marina, iate-clube e garagem náutica leve

1  
2  
3

(nota 4) Básico moderado

1  
2  
3

(nota 4) Intermediário elevado

1  
2  
3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário elevado

1

2

3

(nota 4) Intermediário F-11

Clubes sociais e diversão moderado Atender item 5.11.1 da NPT 017 -

PARTE 02  
INTERMEDIÁRIO G G-1

Garagem sem acesso de público e sem abastecimento leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-2

Garagem com acesso de público e sem abastecimento leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-3

Local dotado de abastecimento de combustível leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-4

Serviço de conservação, manutenção e reparos leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-5

Hangar leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-6

Marina, iate-clube e garagem náutica leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário elevado

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário elevado

1

2

3

(nota 4) Intermediário F-11

Clubes sociais e diversão moderado Atender item 5.11.1 da NPT 017 -

PARTE 02  
INTERMEDIÁRIO G G-1

Garagem sem acesso de público e sem abastecimento leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-2

Garagem com acesso de público e sem abastecimento leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-3

Local dotado de abastecimento de combustível leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-4

Serviço de conservação, manutenção e reparos leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-5

Hangar leve

1

2

3

(nota 4) Básico G-6

Marina, iate-clube e garagem náutica leve

1

2

3

(nota 4) Básico moderado

1

2

3

(nota 4) Intermediário elevado

1

2

3

(nota 4) Avançado

ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 03/05

Grupo Divisão Descrição Grau de Risco Área por pavimento ou compartimento Nível de Treinamento  
(Anexo B) Até 250m<sup>2</sup> Até 500m<sup>2</sup> Até 750m<sup>2</sup> Acima de 750m<sup>2</sup> H H-1

Hospital veterinário e assemelhados leve

1

2

3

(nota 4) Básico H-2

Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais moderado

50% dos funcionários Intermediário H-3

Hospital e assemelhado leve

25% dos funcionários Básico H-4

Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais leve

25% dos funcionários Básico H-5

Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições leve

50% dos funcionários Básico H-6

Clínica e consultório médico e odontológico leve

1

2

3

(nota 4) Básico

I -

I - 1

Indústria leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário (nota 9)

I - 2

moderado

2

4

5

(nota 4) Intermediário

I - 3

elevado

2

5

6

(nota 4) Avançado J J-1

Depósito de material incombustível leve

1

1

1

(nota 11) Básico J-2

Depósito leve

1

2

3

(nota 4) Intermediário (nota 9) J-3

moderado

2

4

5

(nota 4) Intermediário J-4

elevado

2

5

6

(nota 4) Avançado L - L - 1

Comércio leve

2

4

5

(nota 4) Intermediário moderado

2

4

5

(nota 4) Intermediário elevado

2

5

6

(nota 4) Avançado L - 2

Indústria leve

2

4

5

(nota 4) Avançado moderado

2

4

5

(nota 4) Avançado elevado

2

5

6

(nota 4) Avançado L - 3

Depósito leve

2

4

5

(nota 4) Avançado moderado

2

4

5

(nota 4) Avançado elevado

2

5

6

(nota 4) Avançado

#### ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 04/05

Grupo Divisão Descrição Grau de Risco Área por pavimento ou compartimento Nível de Treinamento  
(Anexo B) Até 250m<sup>2</sup> Até 500m<sup>2</sup> Até 750m<sup>2</sup> Acima de 750m<sup>2</sup> M M-1

Túnel leve

1 a cada 250m de extensão Avançado moderado

1 a cada 250m de extensão Avançado elevado

1 a cada 250m de extensão Avançado M-2

Líquidos inflamáveis, gás inflamáveis ou combustíveis leve

2

4

5

(nota 4) Avançado moderado

2

4

5

(nota 4) Avançado elevado

2

5

6

(nota 4) Avançado M-3

Central de comunicação e energia - equipamentos leve

2

4

5

(nota 4) Intermediário moderado

2

4

5

(nota 4) Intermediário elevado

2

5

6

(nota 4) Avançado M-4

Propriedade em transformação leve

1

1

1

(nota 11) Básico moderado

1

2  
3  
(nota 11) Básico elevado  
1  
2  
3  
(nota 11) Básico M-5  
Silos leve  
2  
4  
5  
(nota 4) Básico moderado  
2  
4  
5  
(nota 4) Intermediário elevado  
2  
5  
6  
(nota 4) Avançado M-6  
Terra selvagem leve  
1  
2  
3  
(nota 4) Básico moderado  
2  
4  
5  
(nota 4) Intermediário (nota 10) elevado  
2  
4  
5  
(nota 4) Avançado M-7  
Pátio de contêineres leve  
1  
2  
3  
(nota 4) Básico moderado  
2  
4  
5  
(nota 4) Intermediário (nota 10) elevado  
2  
4  
5  
(nota 4) Avançado Notas:

1. A definição do número mínimo de brigadistas por pavimento/compartimento deve prever os turnos, a natureza de trabalho e os eventuais afastamentos, sendo que a previsão de brigadistas contempla todas

as atividades existentes na edificação, ou seja, se durante o período noturno funcionar alguma atividade deve ser previsto o número mínimo de brigadistas;

2. Não há exigência de brigada de incêndio para o Grupo A. Caso haja a opção de ser formada a brigada de incêndio, deverá haver pelo menos um morador ou um funcionário com formação de brigadista nível básico;

3. Os brigadistas profissionais podem ser considerados na composição da brigada de incêndio da planta, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos nas legislações;

#### ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 05/05

4. Quando a área de um pavimento ou compartimento for maior que 750m<sup>2</sup>, será acrescido mais um brigadista para cada 1500m<sup>2</sup> para risco leve e mais um brigadista para cada 1000m<sup>2</sup> para risco moderado ou risco elevado;

5. Quando em uma planta houver mais de uma classe de ocupação, o número de brigadistas é determinado levando-se em conta a classe de ocupação do maior risco. O número de brigadista só é determinado por classe de ocupação, se as unidades forem compartimentadas ou os riscos forem isolados;

6. Na divisão B-2, somente os funcionários da planta são considerados na composição da brigada de incêndio. Na divisão B-1 e B-2, quando os servidores da edificação não forem distribuídos nos pavimentos, o cálculo será feito considerando 50% do número total de servidores existentes na edificação;

7. No cálculo de estabelecimentos que possuam diversas atividades, todas estas atividades devem ser consideradas para efeito de cálculo do número de brigadistas, salvo se houver compartimentação ou isolamento de risco;

8. Na divisão H-3, UTIs, centros cirúrgicos e demais locais definidos como risco elevado no plano de emergência, toda população fixa deve fazer parte da brigada de incêndio;

9. As plantas que não possuírem hidrantes em suas instalações podem optar pelo nível de treinamento básico de combate a incêndio;

10. As plantas com altura inferior ou igual a 12m podem optar pelo nível de treinamento básico de combate a incêndio;

11. Será acrescido 1 brigadista para cada 1000m<sup>2</sup> de área por compartimento ou pavimento.

#### ANEXO II - DECRETO Nº 26.273 - FL. 01/04

**CURSO DE FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO** OBJETIVO: Proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros.

#### TABELA B.1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Módulo Assunto Objetivos parte teórica Objetivos parte prática

01 - Introdução Objetivo do curso e o brigadista Conhecer os objetivos gerais do curso e comportamento do brigadista

02 - Aspectos legais Responsabilidade do brigadista Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista

03 - Teoria do fogo Combustão, seus elementos e reação em cadeia Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e reação em cadeia.

04 - Propagação do fogo Condução, convecção e irradiação Conhecer as formas de propagação do fogo

as atividades existentes na edificação, ou seja, se durante o período noturno funcionar alguma atividade deve ser previsto o número mínimo de brigadistas;

2. Não há exigência de brigada de incêndio para o Grupo A. Caso haja a opção de ser formada a brigada de incêndio, deverá haver pelo menos um morador ou um funcionário com formação de brigadista nível básico;

3. Os brigadistas profissionais podem ser considerados na composição da brigada de incêndio da planta, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos nas legislações;

#### ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 05/05

4. Quando a área de um pavimento ou compartimento for maior que 750m<sup>2</sup>, será acrescido mais um brigadista para cada 1500m<sup>2</sup> para risco leve e mais um brigadista para cada 1000m<sup>2</sup> para risco moderado ou risco elevado;

5. Quando em uma planta houver mais de uma classe de ocupação, o número de brigadistas é determinado levando-se em conta a classe de ocupação do maior risco. O número de brigadista só é determinado por classe de ocupação, se as unidades forem compartimentadas ou os riscos forem isolados;

6. Na divisão B-2, somente os funcionários da planta são considerados na composição da brigada de incêndio. Na divisão B-1 e B-2, quando os servidores da edificação não forem distribuídos nos pavimentos, o cálculo será feito considerando 50% do número total de servidores existentes na edificação;

7. No cálculo de estabelecimentos que possuam diversas atividades, todas estas atividades devem ser consideradas para efeito de cálculo do número de brigadistas, salvo se houver compartimentação ou isolamento de risco;

8. Na divisão H-3, UTIs, centros cirúrgicos e demais locais definidos como risco elevado no plano de emergência, toda população fixa deve fazer parte da brigada de incêndio;

9. As plantas que não possuírem hidrantes em suas instalações podem optar pelo nível de treinamento básico de combate a incêndio;

10. As plantas com altura inferior ou igual a 12m podem optar pelo nível de treinamento básico de combate a incêndio;

11. Será acrescido 1 brigadista para cada 1000m<sup>2</sup> de área por compartimento ou pavimento.

#### ANEXO II - DECRETO Nº 26.273 - FL. 01/04

CURSO DE FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO OBJETIVO: Proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros.

#### TABELA B.1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Módulo Assunto Objetivos parte teórica Objetivos parte prática

01 - Introdução Objetivo do curso e o brigadista Conhecer os objetivos gerais do curso e comportamento do brigadista

02 - Aspectos legais Responsabilidade do brigadista Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista

03 - Teoria do fogo Combustão, seus elementos e reação em cadeia Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e reação em cadeia.

04 - Propagação do fogo Condução, convecção e irradiação Conhecer as formas de propagação do fogo

as atividades existentes na edificação, ou seja, se durante o período noturno funcionar alguma atividade deve ser previsto o número mínimo de brigadistas;

2. Não há exigência de brigada de incêndio para o Grupo A. Caso haja a opção de ser formada a brigada de incêndio, deverá haver pelo menos um morador ou um funcionário com formação de brigadista nível básico;

3. Os brigadistas profissionais podem ser considerados na composição da brigada de incêndio da planta, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos nas legislações;

#### ANEXO I - DECRETO Nº 26.273 - FL. 05/05

4. Quando a área de um pavimento ou compartimento for maior que 750m<sup>2</sup>, será acrescido mais um brigadista para cada 1500m<sup>2</sup> para risco leve e mais um brigadista para cada 1000m<sup>2</sup> para risco moderado ou risco elevado;

5. Quando em uma planta houver mais de uma classe de ocupação, o número de brigadistas é determinado levando-se em conta a classe de ocupação do maior risco. O número de brigadista só é determinado por classe de ocupação, se as unidades forem compartimentadas ou os riscos forem isolados;

6. Na divisão B-2, somente os funcionários da planta são considerados na composição da brigada de incêndio. Na divisão B-1 e B-2, quando os servidores da edificação não forem distribuídos nos pavimentos, o cálculo será feito considerando 50% do número total de servidores existentes na edificação;

7. No cálculo de estabelecimentos que possuam diversas atividades, todas estas atividades devem ser consideradas para efeito de cálculo do número de brigadistas, salvo se houver compartimentação ou isolamento de risco;

8. Na divisão H-3, UTIs, centros cirúrgicos e demais locais definidos como risco elevado no plano de emergência, toda população fixa deve fazer parte da brigada de incêndio;

9. As plantas que não possuírem hidrantes em suas instalações podem optar pelo nível de treinamento básico de combate a incêndio;

10. As plantas com altura inferior ou igual a 12m podem optar pelo nível de treinamento básico de combate a incêndio;

11. Será acrescido 1 brigadista para cada 1000m<sup>2</sup> de área por compartimento ou pavimento.

#### ANEXO II - DECRETO Nº 26.273 - FL. 01/04

CURSO DE FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO OBJETIVO: Proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros.

#### TABELA B.1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Módulo Assunto Objetivos parte teórica Objetivos parte prática

01 - Introdução Objetivo do curso e o brigadista Conhecer os objetivos gerais do curso e comportamento do brigadista

02 - Aspectos legais Responsabilidade do brigadista Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista

03 - Teoria do fogo Combustão, seus elementos e reação em cadeia Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e reação em cadeia.

04 - Propagação do fogo Condução, convecção e irradiação Conhecer as formas de propagação do fogo

05 - Classes de incêndio Classificação e características Identificar as classes de incêndio Reconhecer as classes de incêndio

06 - Prevenção de incêndio Técnicas de prevenção Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial

07 - Métodos de extinção Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química Conhecer os métodos e suas aplicações Aplicar os métodos

08 - Agentes extintores Água, pós, CO<sub>2</sub>, espuma e outros Conhecer os agentes, suas características e aplicações Aplicar os agentes

09 - EPI (equipamentos de proteção individual) EPI Conhecer os EPI necessários para a proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos integrantes superiores e inferiores e do corpo todo Utilizar EPI corretamente

10 - Equipamentos de combate a incêndio Extintores e acessórios Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções Operar os equipamentos

#### **ANEXO II - DECRETO Nº 26.273 - FL. 02/04**

11 - Equipamentos de combate a incêndio Hidrantes, mangueiras e acessórios Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções Operar os equipamentos

12 - Equipamentos de detecção, alarme, iluminação de emergência e comunicações Tipos e funcionamento Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos

13 - Abandono de área Conceitos Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico

14 - Pessoas com mobilidade reduzida Conceitos Descrever as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com o plano de emergência da planta

15 - Avaliação inicial Avaliação do cenário, mecanismos de lesão e número de vítimas Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas

16 - Vias aéreas Causas de obstrução e liberação Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes Descrever os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês e promover a desobstrução

17 - RCP (reanimação cardiopulmonar) Ventilação artificial e compressão cardíaca externa Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês Praticar as técnicas de RCP

18 - Hemorragias Classificação e tratamento Descrever as técnicas de hemostasia Aplicar as técnicas de hemostasia

19 - Riscos específicos Conhecimento Discutir os riscos específicos e o plano de emergência contra incêndio da planta

20 - Psicologia em emergências Conceitos Conhecer a reação das pessoas em situações de emergência

21 - Sistema de controle de incidentes Conceitos e procedimentos Conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes

22 - Emergências químicas e tecnológicas Conceitos e procedimentos Conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas Aplicar as técnicas para emergências químicas e tecnológicas

ANEXO II - DECRETO Nº 26.273 - FL. 03/04

TABELA B.2 - MÓDULO E CARGA HORÁRIA MÍNIMA POR NÍVEL DO TREINAMENTO Nível de treinamento Módulos Carga horária mínima (horas) Básico Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14 Parte prática de combate a incêndio: 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 Parte teórica e prática de primeiros socorros: 15, 16, 17 e 18 (somente grandes hemorragias) Teórica de combate a incêndio: 3 Prática de combate a incêndio: 3 Teórica de primeiros socorros: 1 Prática de primeiros socorros: 1

Intermediário Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 19 e 20 Parte teórica e prática de primeiros socorros: 15, 16, 17 e 18 Parte prática de combate a incêndio: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 Parte teórica de sistemas de controle de incidentes: 21

Teórica de combate a incêndio: 6 Prática de combate a incêndio: 6 Teórica de primeiros socorros: 3 Prática de primeiros socorros: 3 Teórica de sistemas de controle de incidentes: 2

Avançado Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 19, 20 e 21 Parte teórica e prática de primeiros socorros: 15, 16, 17 e 18 Parte prática de combate a incêndio: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 Parte teórica complementar: 21 e 22 e tabela B.3, módulos complementares 9 e 10 Parte prática complementar: 22 e tabela B.3, módulos complementares 9 e 10

Teórica de combate a incêndio: 8 Prática de combate a incêndio: 8 Teórica de primeiros socorros: 6 Prática de primeiros socorros: 4 Teórica complementar: 8 Prática complementar: 6

Notas:

1. Os módulos podem ser realizados separadamente desde que não haja prejuízo na continuidade do aprendizado e da sequência lógica do conteúdo programático.
2. O responsável pelo treinamento da brigada deve adequar os conteúdos dos módulos à carga horária aplicável para cada nível de treinamento.
3. Os módulos para treinamento de brigada de incêndio, previstos na Tabela B.3, são recomendativos e podem ser aplicados aos brigadistas como complemento da parte de combate a incêndio e da parte de primeiros socorros.

ANEXO II - DECRETO Nº 26.273 - FL. 04/04

TABELA B.3 - CONTEUDO COMPLEMENTAR PARA TREINAMENTO DE BRIGADA (RECOMENDADO) Módulo Assunto Objetivos parte teórica Objetivos parte prática

01 - AED/DEA Desfibrilação semiautomática externa Conhecer equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce Utilizar equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce

02 - Estado de choque Classificação, prevenção e tratamento Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque

03 - Fraturas Classificação e tratamento Conhecer as fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilização Aplicar as técnicas de imobilização

04 - Ferimentos Classificação e tratamento Identificar os tipos de ferimentos localizados Aplicar os

cuidados específicos em ferimentos

05 - Queimaduras Classificação e tratamento Conhecer os tipos (térmicas, químicas e elétricas) e os graus (primeiro, segundo e terceiro) das queimaduras Aplicar as técnicas e procedimentos de socorro de queimaduras

06 - Emergências clínicas Reconhecimento e tratamento Conhecer síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hiper e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemias Aplicar as técnicas de atendimento

07 - Movimentação, remoção e transporte de vítimas Avaliação e técnicas Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral Aplicar as técnicas de movimentação, remoção e transporte de vítima

08 - Ferramentas de salvamento Corte, arrombamento, remoção e iluminação Conhecer as ferramentas de salvamento Utilizar as ferramentas de salvamento

09 - Proteção respiratória Conceitos e procedimentos Conhecer os procedimentos para utilização dos equipamentos autônomos de proteção respiratória Utilizar os EPR's

10 - Resgate de vítimas em espaços confinados Avaliação e técnicas Conhecer as normas e procedimentos para resgate de vítimas em espaços confinados Aplicar as técnicas e os equipamentos para resgate de vítimas em espaços confinados

11 - Resgate de vítimas em altura Avaliação e técnicas Conhecer as técnicas para resgate de vítimas em altura Aplicar as técnicas e utilizar os equipamentos para resgate de vítimas em altura

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*